



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 07 (SETE) DE JULHO DE 2016, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DES. DES. ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), ITAMAR PEREIRA DA SILVA, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS, ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE).**

**PROPOSIÇÕES**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES, DECANO E INTEGRANTE DO CONSELHO, ASSINALANDO O 26º ANIVERSÁRIO DA LEI Nº 8.069, DE 13.07.1990, APRESENTOU PROPOSIÇÕES NO SENTIDO DE:**

**A - ORIENTAR AOS MAGISTRADOS SOBRE A FIEL OBSERVÂNCIA AO PARÁGRAFO 10 DO ART. 185, AO §4º DO ART. 304, E AOS INCISOS IV, V, VI, DO ART. 318, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INTRODUZIDOS PELA RECENTE LEI Nº 13.257, DE 08.03.2016 (LEI DA PRIMEIRA INFÂNCIA) POR OCASIÃO DE INTERROGATÓRIOS E DAS**

**AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA (ART. 306, §1º, CPP) E PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO E EXPEDIR OFÍCIO-CIRCULAR AOS JUÍZES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA AO EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS FILHO, JUIZ GESTOR DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO”.**

**B - ESTABELECEM PRÁTICA INOVADORA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURISDICIONAIS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, NO OBJETIVO DE OS MAGISTRADOS, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA PREVISTA PELA LEI Nº 8.069, DE 13.07.1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA) E PARA ATENDER AO INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA E À SUA CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS E DE CIDADÃ (ARTIGO 4º, INCISO I, LEI Nº 13.257, DE 08.03.2016 - LEI DA PRIMEIRA INFÂNCIA), PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES NA ÁREA PRIORITÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, DESIGNADAMENTE PARA AS CRIANÇAS PORTADORAS DE MICROCEFALIA, CRIANDO-SE COMITÊ GESTOR SOB A SUPERVISÃO DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE, A QUEM COMPETE A IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS, REMETENDO-SE-LHE A PRESENTE PROPOSIÇÃO. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES, DECANO E INTEGRANTE DO CONSELHO, APRESENTOU PROPOSIÇÃO NO SENTIDO DE QUE ESTE ÓRGÃO COLEGIADO DETERMINE QUE A ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PROVIDENCIE A URGENTE ATUALIZAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS ACERCA**

**DAS RELATORIAS ATRIBUÍDAS AOS PROCESSOS  
PENDENTES DE JULGAMENTO, INCLUSIVE OS DA  
META 2/2016. “DECIDIU O CONSELHO, À  
UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO”.**

Recife, 07 de julho de 2016.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária